

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

**ANEXO III - IN nº 5/2017-MPOG - Est. Preliminares nº 0480507/2019
- SEGEC****ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços contínuos de Vigilância Armada e Ostensiva a serem prestados no Fórum Eleitoral, NVI e NATT de Campina Grande.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A contratação de forma continuada, dos serviços de vigilância armada e ostensiva é necessária haja vista que é necessária realizar a segurança de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e os bens patrimoniais do local.

Ressaltamos que o contrato atual de prestação de serviços firmado com a empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES, não vai ser possível a sua renovação haja vista que o Representante Legal não concordou e, expira sua vigência no dia 31.07.2019, conforme informado pela Seção de Contratos doc 0463176, anexado ao Processo SEI nº 0000592-16.2019.6.15.8000.

A contratação da execução, indireta, das atividade de vigilância, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, do art 1º do Decreto nº 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Herbert Shione Nunes Marinho
Maria do Carmo Campina do Vale
Jailton Caldeira Brant

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

- 4.1. Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
- 4.2. Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- 4.3. Decreto nº 2.271 de 07 de Julho de 1997;
- 4.4. Instrução Normativa nº 05/SEGES/MP de 26 de maio de 2017;
- 4.5. Instrução Normativa nº 01/2018/TRE de 02 de Março de 2018.

5. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

5.1. O objetivo estratégico a que essa contratação se enquadra é o da "Aderência ao Plano Anual de Contratações".

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93, conforme minuta a ser elaborada pela Seção de Contratos;

6.2. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Prestar o serviços contratado em plena conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;

6.4. Fornecer a mão de obra e equipamentos necessários à realização do serviço contratado;

6.5. Iniciar a execução do serviço a partir da data determinado no Termo de Autorização de Início do Serviço - TAIS, a ser emitido pelo Gestor do Contrato;

6.6. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados;

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

6.11. Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;

6.12. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

6.13. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;

6.14. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

6.15. Os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados;

6.16. Exigir de seus vigilantes que a arma seja utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

6.17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais - com vistas a qualidade do serviço e a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-

se-á integralmente pelo serviço contratado, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

6.18. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das unidades mencionadas acima, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.19. Comprometer-se a indenizar qualquer dano ou prejuízo causado nas unidades da Justiça Eleitoral descritas no Termo de Referência, ainda que involuntariamente, pelos funcionários alocados ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

6.20. Promover a capacitação de todos os vigilantes na forma determinada no art. 110, da Portaria da Polícia Federal n. 387, de 28/08/2006, apresentando os respectivos comprovantes ao Gestor/Fiscal da Contratante, na época apropriada;

6.21. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

6.22. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso dos seus empregados em exercício no Tribunal, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas;

6.23. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados em exercício neste Tribunal;

6.24. Apresentar, sempre que solicitado, extrato do FGTS dos empregados;

6.25. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato;

6.26. Comprovar que possui sede, filial ou escritório na cidade de João Pessoa ou em sua região metropolitana, ou que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à execução do contrato;

6.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.28. Orientar seus funcionários quanto a proibição de usar os telefones do TRE/PB, desnecessariamente, como também de receber ligações telefônicas interurbanas e locais, a cobrar;

6.29. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

6.30. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.31. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

6.32. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

6.33. Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual;

- 6.34. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo TRE/PB;
- 6.35. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.36. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 6.37. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 6.38. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 6.39. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 6.40. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
- 6.41. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- 6.42. Comprovar, **sob pena de rescisão contratual**, no prazo máximo de 10 (dez) a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
- 6.42.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- 6.42.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.43. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- 6.44. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

7.1. FÓRUM ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE

7.1.1. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

7.1.2. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

7.2. NVI e NATT DE CAMPINA GRANDE

7.2.1. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno DIURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes;

7.2.2. 01 (um) Posto de vigilância ARMADA no turno NOTURNO, de Segunda-feira a Domingo, escala de 12x36 horas ininterruptas, envolvendo 02 vigilantes.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

8.1. A contratação da execução, indireta, das atividades de vigilância, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. Será necessária a elaboração de Planilha de Formação de Preços e Custos de acordo com as disposições contidas no Anexo VII- C e D, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPG, alterada pela Instrução Normativa nº 07/2018/SEGES/MP.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

11.1. Considera esta Equipe de Planejamento que é dever do Gestor Público promover a segurança de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e dos bens patrimoniais.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. No caso específico desta contratação não existe necessidade de adequação do ambiente para implantação dos serviços objeto deste Estudo.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para este Regional, com vistas a promover a segurança de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais e dos bens patrimoniais ali dispostos e, tendo em vista que existe mão de obra especializada no mercado, organizada e sindicalizada, bem como Convenção Coletiva de Trabalho disciplinando as condições de trabalho da categoria de trabalhadores que serão empregados na prestação dos serviços.

13.2. A presente contratação foi prevista da Proposta Orçamentária - Exercício 2019 - PT 02.122.0570.20GP.0025 - elemento de despesa 3.3390.39.77 - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.

João Pessoa, 14 de março de 2019.

HERBERT SHIONE NUNES MARINHO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA DO CARMO CAMPINA VALE
SECRETÁRIO(A) DA DIRETORIA DO FÓRUM



Documento assinado eletronicamente em 04/06/2019, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480507** e o código CRC **2914F19D**.